



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 102/14

Processo Administrativo n.º 05.277/2014 – Dispensa de Licitação Art. 24, I da Lei de Licitações

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MARIO ALBERTO CERVI-ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DO SISTEMA ELÉTRICO DOS QUADROS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA, PROJETO DO RACK DOS DIMERS DE ILUMINAÇÃO, PROJETO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DAS VARAS DE ILUMINAÇÃO E PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TOMADAS DE ENERGIA DO PALCO.

Valor: R\$ 14.540,00

Dotação Orçamentária: – Ficha 448

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado pelo Senhor Vice Prefeito Municipal, **ANTÔNIO LUIZ CALDAS JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 5.050.099-5 e inscrito no CPF sob n.º 783.832.008-97, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIO ALBERTO CERVI-ME**, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Amando de Barros, n.º 1265, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 13.406.332/0001-12, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo N.º 05.277/2014 – Dispensa Licitatória, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a realizar projeto executivo do sistema elétrico dos quadros do sistema de iluminação cênica, projeto do rack dos dimers de iluminação, projeto do sistema de distribuição de energia das varas de iluminação e projeto de distribuição das tomadas de energia do palco.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do objeto especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será com fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO a proposta da CONTRATADA, termo de referência, planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e cronograma físico-financeiro.

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo para conclusão dos projetos objeto deste contrato será de **30 (trinta) dias**, levando-se em consideração o cronograma físico financeiro anexo ao processo administrativo, sendo que o presente contrato terá validade de 60 (sessenta) dias, ambos a iniciar-se da ordem de início de serviços dada pela secretaria responsável, podendo referido prazo ser alterado por acordo entre as partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **RS 14.540,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 448, nota reserva nº 2169 – Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento, obedecido o item 4.1., retro, se dará em até trinta dias após o término dos projetos e entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratados de forma apropriada, conforme planilha de serviços apresentada.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.- Além das responsabilidades elencadas nos itens 7.1. a 7.2. acima, tem também como obrigações aquelas decorrentes de ordem legal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.2.- Quando ocorrer a desistência dos alunos, desde que a mesma acarrete prejuízo para o desenvolvimento do curso, sem qualquer obrigação do Município.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, _____ de 12 MAR 2014 de 2014.

ANTÔNIO LUIZ CALDAS JUNIOR
VICE PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU
CONTRATANTE

MÁRIO ALBERTO CERVI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

2.

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3